



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00070

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 43, de 11/04/2025

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.261, DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2.261/1993 que “ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei tem como objetivo alterar o rol de entidades que compõe o Conselho.

Justifica o Poder Executivo que foi retirada a cadeira do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários Autônomos de Bento Gonçalves e da Associação dos Taxistas de Bento Gonçalves, considerando-se ambas as entidades estão com CNPJ inaptos. Ainda, foi excluído um representante da Segurança Pública - Delegacia de Trânsito, uma vez que era composta por representante da Delegacia de Trânsito da Polícia Civil que oficiou solicitando sua exclusão. Ademais, excluiu-se o representante do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER - 2ª UC Local, e das Entidades Sindicais dos Trabalhadores de Bento Gonçalves eis que historicamente nunca enviaram representantes a qualquer plenária.

Alega ainda, que se faz necessária a alteração da nomenclatura do representante do Clube de Dirigentes Lojistas, fazendo constar o nome correto, qual seja Câmara de Dirigentes e Lojistas - CDL. Ainda, os representantes descritos como um da

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202500070A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Empresa de Transporte Coletivo Santo Antônio - Ltda e um da Empresa de Transporte Coletivo Bento Gonçalves de Transporte passará a constar 02 representantes para as Empresas Operadoras do Transporte Público Coletivo.

Por fim, buscando tornar o Conselho mais equitativo entre órgão governamentais e não-governamentais, foi incluída um representante para a Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana e dois para a Secretaria Municipal de Segurança, sendo um do Departamento de Trânsito e outra da Guarda Civil.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, § 1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

